



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

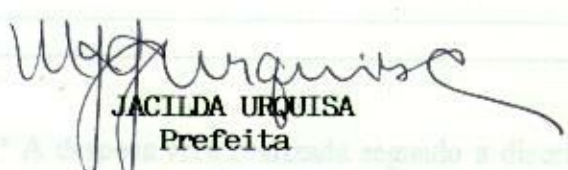
PERNAMBUCO

LEI nº 5122 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da cidade de Olinda para 1998, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, fundações instituídas e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Receita total é estimada, no mesmo valor da Despesa total em R\$ 95.072.600,00 (noventa e cinco milhões setenta e dois mil e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 71.481.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), do Tesouro Municipal e R\$ 23.591.600,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), de outras fontes, dos órgãos da Administração Direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA

R\$ 1,00

1.1 RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	71.381.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.148.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.300.000
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	220.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.165.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.536.000
RECEITAS DE CAPITAL	100.000
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000
TOTAL	71.481.000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E/OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

RECEITAS CORRENTES	21.626.600
RECEITAS DE CAPITAL	1.965.000
TOTAL	23.591.600

TOTAL GERAL	95.072.600
-------------	------------

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração Direta, seus fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	6.718.000	282.000	7.000.000
JUDICIÁRIA	2.208.000	30.000	2.238.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	16.165.000	3.590.00	19.755.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	16.075.000	865.000	16.940.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	10.737.000	2.040.000	12.777.000
SAÚDE E SANEAMENTO	6.045.000	445.000	6.490.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	4.001.000	10.000	4.011.000
TRANSPORTE	2.070.000	200.000	2.270.000
TOTAL	64.019.000	7.462.000	71.481.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.278.600	1.235.000	4.513.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.258.000	100.000	1.358.000
SAÚDE E SANEAMENTO	15.480.000	120.000	15.600.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.610.000	510.000	2.120.000
TOTAL	21.626.600	1.965.000	23.591.600
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	85.645.600	9.427.000	95.072.600



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	6.718.000	282.000	7.000.000
GABINETE DA PREFEITA	725.000	40.000	765.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	180.000	20.000	200.000
PROCURADORIA GERAL DE OLINDA	2.208.000	30.000	2.238.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.115.000	110.000	11.225.000
SECRETARIA DA FAZENDA	5.670.000	3.165.000	8.835.000
SEC. DE PLAN. URB. O e MEIO AMBIENTE	1.835.000	2.795.000	4.630.000
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	13.550.000	170.000	13.720.000
SECRETARIA DE SAÚDE	4.717.000	70.000	4.787.000
SEC. DE SAÚDE - ENTIDADE SUPERVISIONADA	120.000	15.000	135.000
SEC. DE PATRIM. CULTURAL E TURISMO	2.760.000	250.000	3.010.000
SEC. DE CONT. ORÇ. E AUDITORIA INTERNA	240.000	20.000	260.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.252.000	400.000	12.652.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	500.000	40.000	540.000
SEC. POLT. SOCIAIS - ENTIDADE UPERVISIONADA	814.000	0	814.000
SECRETARIA DE IMPRENSA	410.000	40.000	450.000
SEC. DE ARTIC. E DESENV. ECONÔMICO	205.000	15.000	220.000
TOTAL	64.019.000	7.462.000	71.481.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SEC. DE PLAN. URB. O e MEIO AMBIENTE	1.258.000	1.100.000	2.358.000
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	3.256.000	225.000	3.481.000
SEC. PATRIM. CULTURAL E TURISMO	22.600	10.000	32.600
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	500.000	-	500.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	100.000	-	100.000
SEC. SAÚDE - ENTIDADE SUPERVISIONADA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.980.000	120.000	15.100.000
SEC. DE POLT. SOCIAIS-ENTIDADE SUPERVISIONADA			
FUNDO M. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	580.000	200.000	780.000
FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	930.000	310.000	1.240.000
TOTAL	21.626.600	1.965.000	23.591.600
TOTAL GERAL	85.645.600	9.427.000	95.072.600



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1998, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "e" deste artigo, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, previstas no § 8º, do art. 165, da Constituição da República, no § 4º do art. 123, da Constituição Estadual e no § 7º, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal;
- c) dar como garantia da operação de crédito de que trata a alínea "b" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que couberem à Olinda, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;
- d) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida;
- e) expedir, se necessário, a cada trimestre, decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias de das rubricas da receita estimada constantes da presente Lei, tendo como fator de correção o Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que oficialmente o substitua, ou pelo Índice de Crescimento Geral da receita, adotando-se dos dois o menor, inclusive para deflacioná-los nos caso de queda nominal da arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 8º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1998, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixadas na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes fundos:

- a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo Municipal de Saúde, bem como o que determina a alínea "e" do artigo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo, mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesa de cada projeto ou atividade, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., fixada nesta Lei e em créditos adicionais.

Parágrafo Único - Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações nos limites a que se referem a alínea "a", do artigo 7º e artigo 8º, desta Lei.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiros de 1997, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual e do § 2º do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 1998, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 27 de novembro de 1997.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES

Presidente

JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA

1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

SEVERINO ABRUDA DE LIMA IRMÃO

1º Secretário

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO

2º Secretário

gb.